COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025.

Interessado: Vereador Daniel Valença.

Assunto: "*Concede o título de cidadão natalense ao sr. Glauber de Medeiros Braga".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. **APROVAÇÃO TOTAL.** APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do **VEREADOR DANIELL VALENÇA**, que: *Concede o título de cidadão natalense ao sr. Glauber de Medeiros Braga.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

Assim, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto.

No que se refere à matéria, o Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025 tem como objetivo conceder o título de cidadão natalense ao **sr. Glauber de Medeiros Braga**, e dá outras providências.

Sua trajetória política é marcada por uma atuação combativa, denunciando com firmeza os abusos cometidos no uso de emendas parlamentares, e por uma forte ligação com movimentos sociais e causas populares, o que faz com que seja perseguindo pelos mais diversos setores reacionários, inclusive com ataques bárbaros, cruéis e infundados à sua mãe, que se encontrava enferma.

Filho de Maria da Saudade Medeiros Braga, ex-prefeita de Nova Friburgo, Glauber carrega em sua história familiar raízes potiguares. Sua mãe nasceu em Natal/RN e formou-se em medicina pela UFRN. Após a graduação, mudou-se para Nova Friburgo, onde sua carreira política tornando-se a primeira mulher a ocupar a prefeitura da cidade.

A origem natalense de sua mãe estabeleceu uma conexão afetiva de Glauber Braga com a cidade de Natal. (...) as raízes familiares no RN influenciaram sua formação pessoal e política.

Glauber já expressou publicamente seu orgulho pelas origens potiguares de sua mãe, reconhecendo a importância dessa herança em sua trajetória.

Na Câmara dos Deputados, Glauber é conhecido por sua postura firme em defesa dos direitos sociais e por sua oposição a medidas que considera prejudiciais as populações. (...)

A trajetória de Glauber reflete a influência de suas origens familiares e o compromisso com a defesa de causas sociais, características que moldam sua atuação política e o tornaram uma figura de destaque no cenário nacional.

Mais do que uma homenagem individual, busca reconhecer o fato de que a cidade do Natal também é feita por aquelas e aqueles que, ainda fora dos seus limites territoriais, levam no coração seus valores, sua história e a coragem de um povo de luta.

Conforme preconiza o art. 22, inciso XIII, da Lei Orgânica de Natal, que versa sobre a competência exclusiva da Câmara Municipal, na qual não confronta disposições de outras esferas, respeitando-se, assim, a competência normativa do domínio do Poder Legislativo, tendo em vista que pode ser concedido. Senão vejamos:

> ***XIII*** *- Conceder Título Honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestados serviços relevantes ao Município, ao Estado, ou à Nação, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros.*

Podemos destacar também o art. 149 do Regimento Interno de Natal. Vejamos:

> ***Art. 149*** *O projeto de concessão de título honorifico poderá ser proposto por qualquer vereador e vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.*

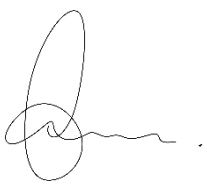
Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente relatora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Decreto Legislativo, a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer

Natal/RN, 25 de novembro de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.